



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 010/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 707512)

OBJETO

Contratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica, para execução das obras e serviços de revitalização e cercamento do campo de futebol do bairro Vila Rica, localizado na rua Manoel João Hipólito, Criciúma/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 334.689,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

20 de FEVEREIRO de 2026, às 14h00min (horário de Brasília)

REGIME DE EMPREITADA

Por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação**, em **sessão pública**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser **processada de forma eletrônica**, com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL** e **modo de disputa ABERTO**, sob o **regime de execução indireta**, na modalidade de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação**, designado por meio do **Decreto Municipal n.º 1.658/2023, de 13 de julho de 2023**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e regida pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com suas atualizações, pelo Código Penal, no que couber às licitações e contratos, e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

As condições, especificações técnicas e exigências para participação e execução do objeto encontram-se detalhadas neste Edital e em seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito.

DETALHES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

a) Local de Realização da Sessão: A sessão pública de processamento da presente **Concorrência Eletrônica** será realizada **por meio do Sistema Eletrônico da plataforma BLL Compras**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, devidamente designados nos autos do processo em epígrafe.

O acompanhamento da sessão poderá ser feito **de forma remota**, mediante acesso à plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

b) Data Limite para Acolhimento das Propostas: Até as **13h30min do dia 20/02/2026**.

c) Data e Horário da Abertura da Sessão e Início da Disputa: Às **14h00min do dia 20/02/2026**.

d) Modo de Disputa: **Aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

e) Encerramento da Sessão de Lances: O horário de encerramento será definido pelo Agente de Contratação, considerando as circunstâncias e o andamento da disputa eletrônica.

f) Impedimento ou Decretação de Feriado: Na hipótese de decretação de feriado, expediente suspenso ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sem necessidade de nova comunicação às licitantes.

g) Referências de Tempo: Todas as referências de horário constantes neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública seguirão o horário oficial de Brasília (DF), sendo devidamente registradas pelo sistema eletrônico e na documentação do certame.

h) Endereço para Envio de Propostas: As **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** deverão ser enviados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da **plataforma BLL Compras**, disponível em www.bll.org.br.

i) Execução da Licitação: A Diretoria de Licitações e Contratos atuará como interveniente promotora e responsável pelo processamento da presente licitação, cujo objeto destina-se à Secretaria de Infraestrutura e Obras.

j) Processamento Eletrônico Exclusivo: A licitação será integralmente processada por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**. As licitantes interessadas deverão providenciar seu credenciamento prévio no referido sistema, obtendo a chave de identificação e senha de acesso, antes da data estabelecida para o início da Concorrência Eletrônica.

k) Exigência de Documentos de Habilitação: Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante mais bem classificada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1 – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica, para **execução das obras e serviços de revitalização e cercamento do campo de futebol do bairro Vila Rica, localizado na rua Manoel João Hipólito, Criciúma/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.1.1. As **especificações técnicas** referentes à execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos seguintes documentos, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projeto(s).
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo;
- **Anexo 5:** Minuta Contratual.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, abrangendo a totalidade das obras e dos serviços previstos nos anexos técnicos, não sendo admitida a divisão do objeto.

1.3. O **valor máximo estimado para a contratação** é de **R\$ 334.689,66** (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

1.3.1. O valor unitário máximo estimado para cada item corresponde àqueles constantes da **Planilha Orçamentária Oficial (Anexo 2)**, que servirá de base para a análise das propostas e para eventuais reajustes, observada como data-base o mês de referência do orçamento oficial.

1.4. Os quantitativos e os valores unitários detalhados encontram-se discriminados na **Planilha Orçamentária Detalhada**, integrante do **Anexo 2** deste Edital.

1.5. A execução das obras e serviços será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente::

06.011.1.074.4.4.90(181)FR2.754.0000.0183, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.

2.2. A execução contratual observará, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária, bem como as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas atinentes à matéria.

2.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou substituídas, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização legal, desde que assegurados os créditos suficientes à plena e regular execução do objeto contratado.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, obrigatoriamente, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.

3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021. A impugnação deverá ser formalizada e apresentada **exclusivamente por meio do sistema provedor da plataforma BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações que:

- a) Forem apresentadas fora do prazo legal;
- b) Forem subscritas por representantes não habilitados legalmente ou não identificados como responsáveis pela licitante no processo;
- c) Não apresentarem justificativas ou fundamentos adequados;
- d) Forem enviadas por meio diverso do previsto no item 4.1 deste Edital.

4.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no endereço eletrônico da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), no prazo de até **3 (três) dias úteis**, observando-se o limite do **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**. As respostas terão caráter vinculante para todos os participantes e para a Administração.

4.3. As impugnações não terão efeito suspensivo, salvo se o Agente de Contratação, mediante justificativa formal, decidir pela suspensão do certame em caráter excepcional.

4.4. Caso a impugnação ao instrumento convocatório seja **acolhida**, será publicada nova data para a realização da sessão pública, respeitados os prazos mínimos legais.

4.5. Os **pedidos de esclarecimento** relativos ao conteúdo deste Edital deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, exclusivamente pelo campo próprio da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br).

4.6. O Agente de Contratação poderá, se necessário, solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e do orçamento estimado, a fim de responder adequadamente aos questionamentos apresentados.

4.7. Em conformidade com o art. 174, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, os prazos previstos nesta cláusula serão computados a partir das publicações e divulgações realizadas na plataforma **BLL Compras**, de forma automática pelo sistema provedor.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

5.1. Para participar desta licitação, a licitante deverá estar previamente **credenciada no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras**, acessível por meio do site: www.bll.org.br.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e de uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. Para obter acesso ao sistema, a interessada deverá providenciar a chave de identificação e a senha junto à plataforma BLL Compras, onde também estarão disponíveis as instruções detalhadas de uso, manuais operacionais e regulamentos pertinentes ao correto funcionamento da ferramenta.

5.1.2.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas diretamente no site da BLL Compras ou por meio da central de atendimento da plataforma.

5.1.3. O credenciamento implica o reconhecimento da responsabilidade legal da licitante pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, bem como a presunção de que possui a capacidade técnica e operacional necessária para a participação no certame, inclusive quanto à utilização adequada da plataforma.

5.2. Em caso de perda da senha ou comprometimento de seu sigilo, a licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, a fim de que o acesso seja preventivamente bloqueado e novas credenciais sejam fornecidas, quando aplicável.

5.3. Para participar da presente licitação, a licitante deverá marcar, no campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações exigidas, disponibilizadas pela plataforma.

5.3.1. A apresentação de declarações falsas ou inexatas sujeitará a licitante às sanções legais, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, bem como nas disposições deste Edital.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, ainda que munida de procuração, representar mais de uma licitante no certame, sob pena de exclusão imediata de ambas as participantes representadas.

5.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a execução do processo licitatório, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões. A licitante deverá informar de imediato ao provedor quaisquer ocorrências que possam comprometer o sigilo ou a segurança das transações.

5.6. No caso de participação por consórcio, o credenciamento e a operacionalização das ações no sistema eletrônico deverão ser realizados exclusivamente pela empresa líder, devidamente indicada nos termos do edital.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas legalmente constituídas no país, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), possuindo chave de identificação e senha de acesso, bem como objeto social compatível com o objeto licitado.

6.1.1. A participação no certame ocorrerá exclusivamente mediante o uso da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, cabendo à licitante enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico até a data e horário limite fixados no preâmbulo.

6.1.2. A participação implica o atendimento integral de todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

6.1.3. É responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública no sistema eletrônico, arcando com eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens do sistema, quedas de **conexão ou falhas de funcionamento em seus equipamentos**.

6.1.4. É permitida a participação de consórcios de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) admissão do somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica e do somatório dos valores para habilitação econômico-financeira;

- d)** vedação de participação de empresa, simultaneamente, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e)** responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em todas as fases;
- f)** constituição e registro formal do consórcio antes da assinatura do contrato;
- g)** apresentação individual dos documentos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;
- h)** o prazo de duração do consórcio deverá abranger todo o período de execução contratual;
- i)** eventual substituição de empresa consorciada somente será admitida mediante autorização do órgão contratante e comprovação de que a nova integrante atende aos mesmos requisitos econômico-financeiros da substituída.

6.1.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que comprometa o sigilo ou a utilização da senha, para fins de bloqueio e prevenção de acesso indevido.

6.1.6. A licitante poderá solicitar o cancelamento de sua chave ou senha de acesso, quando for de seu interesse.

6.2. A licitante assume inteira responsabilidade por todas as transações efetuadas em seu nome, considerando-se válidas suas propostas, lances e demais manifestações realizadas no sistema eletrônico, afastada qualquer responsabilidade do provedor da plataforma ou da Administração.

6.3. É obrigação da licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico e proceder imediatamente à correção de informações inconsistentes.

6.4. É vedada a participação, direta ou indireta, de interessados que se enquadrem em qualquer das situações seguintes:

- a)** descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
- b)** incidência nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- c)** impedimento com fundamento no art. 10 da Lei n.º 9.605/1998;
- d)** participação em consórcios que não atendam ao disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)** empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil;
- f)** empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade pelo Município de Criciúma, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei n.º 14.133/2021;
- g)** empresas com sócios comuns, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g.1)** admite-se empresa em recuperação judicial desde que apresente certidão judicial que comprove condições econômicas e financeiras para participar da licitação;
- h)** pessoas impedidas por vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;
- i)** empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico/executivo ou com participação de autor do projeto em funções societárias, técnicas ou gerenciais;
- j)** empresas contratadas para assistência à fiscalização ou gerenciamento de obras do Município quando o contrato envolver o mesmo objeto.

6.5. A participação no certame pressupõe pleno conhecimento do Edital, de seus Anexos e das condições do objeto, não sendo admitida alegação de desconhecimento para justificar falhas ou descumprimento contratual.

6.6. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010, é vedada a utilização de empregados da contratada que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

6.7. A participação implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições do Edital, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

6.8. Conforme art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, a contagem dos prazos considerar-se-á iniciada a partir das publicações realizadas na plataforma BLL Compras, utilizada para todo o procedimento licitatório.

6.9. É proibida a participação de empresas já contratadas para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, caso o objeto da presente licitação esteja entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.10. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como no cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor. Os participantes assumem a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.11. De acordo com o art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, a participação das licitantes está vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações realizadas na plataforma BLL COMPRAS, acessível pelo site www.bll.org.br, utilizada para a condução de todo o procedimento licitatório, desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.12. Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o direito de preferência às licitantes classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

6.13.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário da realização desta licitação, **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** que, somados, **ultrapassem o limite de receita bruta** para enquadramento como EPP.

I) A licitante deverá apresentar **declaração específica**, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, afirmando o atendimento desse requisito.

6.13.1.1. Como condição para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando **“sim”** ou **“não”**.

6.13.1.1.1. A ausência dessa declaração não acarretará a exclusão da licitante do certame, mas implicará **renúncia aos benefícios** previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.2. As licitantes que declararem enquadramento como ME ou EPP, para fins de obtenção dos benefícios legais, deverão comprovar tal condição mediante os documentos indicados nos subitens seguintes.

6.13.3. Para as licitantes optantes pelo Simples Nacional:

6.13.3.1. Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil ou outro órgão oficial competente, que ateste a condição vigente à época da licitação.

6.13.3.2. Declaração firmada pelo representante legal, confirmando a inexistência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital.

6.13.4. Para licitantes não optantes pelo Simples Nacional:

6.13.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que comprovem receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006;

6.13.4.2. Cópia da declaração fiscal pertinente (DIPJ ou documento que a venha substituir), acompanhada do recibo de entrega, compatível com os dados apresentados na escrituração contábil;

6.13.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

6.13.4.4. Ato constitutivo consolidado e alterações, quando aplicável.

6.13.5. Os documentos comprobatórios mencionados neste item serão exigidos **somente da licitante vencedora**, quando da convocação para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.6. A licitante que declarar falsamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não comprovar o enquadramento estará sujeita:

- a)** ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b)** à aplicação de multas previstas neste Edital;
- c)** às demais sanções previstas na legislação aplicável.

6.13.7. No caso de empresário individual ou sociedade empresária registrada na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação do contrato social e alterações, desde que seja apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida há no máximo 15 (quinze) dias da data de abertura da sessão, contendo o enquadramento como ME, EPP ou equiparada.

6.13.8. A licitante enquadrada como ME/EPP e optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada deverá observar os arts. 17, inciso XII; 30, inciso II e § 1º; e 31, inciso II, da LC nº 123/2006.

I) Se houver impedimento de manutenção no regime, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e retenção tributária conforme legislação vigente.

7 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo **Agente de Contratação** e sua **Equipe de Apoio**, cujas atribuições estão definidas no Decreto SG/n.º 1658/23, de 13 de julho de 2023. Estes atuarão por meio da inserção e monitoramento de dados na plataforma BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2. A operacionalização do sistema será realizada exclusivamente na plataforma BLL COMPRAS (www.bll.org.br), sendo responsabilidade das licitantes:

a) Informar-se sobre o funcionamento e regulamento do sistema;

b) Receber e seguir as instruções detalhadas para a correta utilização da plataforma.

7.2.1. Todos os prazos relacionados ao certame serão contabilizados a partir das publicações realizadas na plataforma BLL COMPRAS, disponível no endereço www.bll.org.br.

7.2.2. A plataforma BLL COMPRAS será utilizada para conduzir todas as etapas do procedimento licitatório, abrangendo desde a publicação do edital até a homologação do resultado, conforme regulamentação vigente.

7.2.2.1. A fase externa da concorrência, conduzida na forma eletrônica, terá início com a convocação dos interessados, realizada por meio da publicação do aviso de edital na plataforma BLL COMPRAS, nos veículos oficiais de comunicação e no sítio eletrônico oficial do município.

7.3. A participação na licitação, na modalidade eletrônica, será realizada por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado na plataforma BLL COMPRAS, acessível pelo site www.bll.org.br, e pelo subsequente envio da PROPOSTA, exclusivamente via sistema eletrônico, observados os prazos de data e horário estabelecidos neste Edital.

7.4. O envio da PROPOSTA implica o pleno conhecimento e a concordância com as exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros tanto sua PROPOSTA quanto os lances apresentados.

7.5. Cabe à licitante monitorar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do certame eletrônico, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico continuar acessível às licitantes, o recebimento de lances seguirá normalmente, sem prejuízo aos atos realizados até então.

7.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e reiniciada, com o aproveitamento integral dos atos praticados anteriormente. O reinício ocorrerá apenas após transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio da plataforma **BLL COMPRAS** no site www.bll.org.br.

7.8. Caso o sistema da concorrência eletrônica torne-se inacessível devido a problemas operacionais exclusivamente do próprio sistema, resultando na desconexão de todos os participantes durante a etapa competitiva, o procedimento licitatório será suspenso. A retomada ocorrerá somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no site www.bll.org.br, informando a nova data e horário de reabertura da sessão.

7.9. Quando a desconexão representar uma ruptura irreparável no certame, impossibilitando a retomada do processo de formulação de lances em prazo razoável, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida. Nesse caso, o procedimento licitatório será renovado, incluindo nova publicação do aviso de licitação.

7.10. Em caso de desconexão, cada licitante deverá, sob sua inteira responsabilidade, providenciar imediatamente a reconexão ao sistema eletrônico.

7.11. Durante a sessão pública, toda a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes será realizada exclusivamente via troca de mensagens no campo de chat disponível no sistema eletrônico. Não serão aceitos outros meios de contato, como telefone ou e-mail.

7.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma devidamente fundamentada, aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.13. Apenas as licitantes que tiverem suas propostas cadastradas no sistema participarão da fase de lances.

7.14. A desclassificação de qualquer PROPOSTA será sempre justificada e registrada no sistema eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

8 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante o uso da chave de identificação e da senha privativa da licitante, com o subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** no valor global, acompanhado da **GARANTIA DE PROPOSTA**, conforme previsto no item 20.1 deste Edital.

8.2. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA** inicial contendo o valor de seu preço, em moeda corrente nacional (Real), até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. O envio deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bll.org.br. Ao término do prazo, a fase de recebimento de propostas será automaticamente encerrada.

8.2.1. As licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2.2. No momento do registro da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá informar apenas o **VALOR GLOBAL** correspondente à oferta.

8.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. Não será permitido pleitear qualquer alteração nos valores apresentados, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.4. Todas as propostas cadastradas no sistema eletrônico participarão da etapa de lances. No entanto, apenas as propostas cujos valores estejam dentro do valor estimado ou máximo estipulado serão classificadas para continuidade no certame.

8.2.5. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à especificada neste edital.

8.2.6. Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes, direta ou indiretamente, na execução da obra ou serviços licitados.

8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não sendo necessário o envio por e-mail ou qualquer outro meio.

8.4. A emissão de declaração falsa sujeitará a empresa licitante à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 298 do Código Penal Brasileiro, bem como aos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, a empresa poderá ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital.

8.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Ao cadastrar sua proposta na plataforma **BLL COMPRAS** pelo site www.bll.org.br, a licitante deverá descrever detalhadamente o objeto ofertado, utilizando o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da plataforma. Descrições genéricas, como "conforme edital", não serão aceitas.

- 8.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.9. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitido pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- 8.10. A omissão de qualquer despesa necessária para o perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como inexistente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.
- 8.11. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 8.12. Qualquer elemento que permita identificar a licitante acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.13. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico para consulta.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL COMPRAS** no site www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.1.1. O sistema disponibilizará um campo próprio para o envio de mensagens pelo Agente de Contratação da Comissão.
- 9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando de imediato aquelas que:
- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - b) Contenham vícios insanáveis;
 - c) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme o artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.
- 9.3. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3.1. É vedado ao Agente de Contratação desclassificar propostas, antes do início da fase competitiva, que apresentem valor superior ao preço referencial.
- 9.4. Após o encerramento do julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na internet, iniciando a fase competitiva, durante a qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, conforme a ordem de classificação provisória obtida.
- 9.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 9.6.1. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.6.3. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.
- 9.6.4. **O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra**, expresso em reais, com no máximo duas casas decimais.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.8. Será permitido às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.9. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. Este intervalo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.12. Não será permitida a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pelo Agente de Contratação. A licitante desistente estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

9.13. Será adotado, para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica, o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme o critério de julgamento especificado neste edital.

9.14. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances — tanto intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta — será de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

9.14.1. Na etapa de envio de lances, a sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Esse período será prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver lance enviado nos últimos **2 (dois) minutos** do período inicial.

9.14.2. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente, enquanto houver lances apresentados nesse intervalo, inclusive lances intermediários.

9.14.3. Na ausência de novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, sem aviso prévio, garantindo a competitividade do certame.

9.15. Caso o sistema eletrônico desconecte para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.15.1. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada apenas após o intervalo de **24 (vinte e quatro) horas**, com comunicação prévia aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação do certame.

9.16. Após o encerramento da sessão pública, caso não ocorra prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá, com o apoio da equipe de suporte, autorizar o reinício da etapa de envio de lances. Essa medida deverá estar devidamente justificada e ter como objetivo a obtenção do melhor preço para a administração pública.

9.17. No caso de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório, os procedimentos observarão as disposições dos subitens seguintes:

9.17.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma ME ou EPP, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme disposto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006. O empate ficto caracteriza-se por propostas de ME ou EPP com valores iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

Caso ocorra o empate ficto, a ME ou EPP em questão será convocada para apresentar uma proposta de preço inferior àquela apresentada pela primeira classificada. O prazo para envio dessa nova proposta será de **5 (cinco) minutos**, contados automaticamente pelo sistema a partir da comunicação. Durante este período, somente a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. É de inteira responsabilidade da licitante manter sua conexão com o sistema eletrônico durante esse prazo para garantir o exercício do direito.

9.17.2. Caso a ME ou EPP convocada não exerça o direito de ofertar um preço inferior à proposta mais bem classificada, ou não o faça dentro do prazo estabelecido, o sistema convocará automaticamente as demais ME ou EPP que eventualmente se enquadrem na hipótese de empate ficto, respeitando a ordem classificatória. Esse procedimento será repetido, sucessivamente, até que todas as empresas nessa condição tenham tido a oportunidade de exercer o benefício.

9.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o estabelecido no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, obedecendo à seguinte ordem:

- I.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta imediatamente após a classificação;
- II.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais para atestar o cumprimento de obrigações;
- III.** Desenvolvimento, pela licitante, de ações que promovam equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- IV.** Desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, seguindo as orientações dos órgãos de controle.

9.19. Em igualdade de condições, se o empate não for resolvido pelos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal onde se localize o órgão ou entidade licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado onde o município está situado;
- II.** Empresas brasileiras;
- III.** Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país;
- IV.** Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá, por meio do sistema eletrônico, encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, sendo vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação poderá ser estendida às demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso a primeira colocada, mesmo após negociação, seja desclassificada por apresentar proposta acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. Caso a proposta da licitante melhor classificada seja desconsiderada, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante subsequente para obter preço mais vantajoso.

9.20.3. O resultado das negociações será divulgado a todas as licitantes e devidamente anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Todas as negociações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelas demais licitantes.

9.22. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e da análise da aceitação do lance de menor preço, o sistema indicará a proposta vencedora, e o Agente de Contratação anunciará o resultado.

9.23. Será declarada vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e apresentar o menor preço global para a execução do objeto contratual.

9.24. Propostas poderão ser desclassificadas até a assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso sejam identificados fatos supervenientes ou anteriormente desconhecidos que comprometam a idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa da licitante.

9.24.1. Também poderão ser desclassificadas propostas por critérios técnicos, administrativos ou jurídicos, devidamente fundamentados, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.25. Ultrapassada a fase recursal, a licitante vencedora deverá apresentar proposta comercial definitiva, conforme forma e prazo estabelecidos neste Edital.

9.26. Caso julgue necessário, o Agente de Contratação poderá recorrer a profissionais especializados para subsidiar sua decisão, cabendo à licitante proporcionar os meios e condições para análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados.

9.27. Após as análises previstas, o Agente de Contratação declarará a proposta vencedora por meio do sistema eletrônico.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1. Para fins de adjudicação da presente Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação poderá, quando julgar necessário, encaminhar os autos do processo ao órgão demandante para a emissão de Parecer Técnico sobre a proposta classificada em primeiro lugar.

10.2. Na hipótese de desclassificação da proposta vencedora, o processo será devolvido ao Agente de Contratação, que deverá dar continuidade ao certame mediante nova negociação com as licitantes remanescentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação por menor preço, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

11 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

11.1.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. Será desclassificada qualquer proposta que:

- a)** Contenha vícios insanáveis;
- b)** Não atenda às especificações técnicas detalhadas no Edital;
- c)** Apresente desconformidades com as exigências do ato convocatório.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que:

- a)** Apresente preços unitários e/ou globais superiores aos limites máximos estabelecidos;
- b)** Apresente preços manifestamente inexequíveis.

11.2.1.1. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço, será considerado o menor preço.

11.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais está renunciada à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir que a Licitante a demonstre.

11.4.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observando-se o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital.

11.5. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. A ocorrência será devidamente registrada em ata.

11.6. O Agente de Contratação poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, utilizando a funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada da Licitante, desde que a solicitação seja feita antes do término do prazo original e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.7. A Administração conferirá à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, considerando-se o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.8. Nessa hipótese, a Licitante deverá comprovar que o valor apresentado em sua proposta é compatível com a execução do objeto licitado, especialmente no que diz respeito aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.9. A análise de exequibilidade da proposta não incluirá materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais tenha renunciado, parcial ou totalmente, à

11.10. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação.

11.10.1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando, por meio do "chat", a nova data e horário para sua continuidade.

11.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.11.1. Contiver vícios insanáveis;

11.11.2. Não obedecer às especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório;

11.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.11.6. A inexecução mencionada no caput será considerada apenas após a realização de diligência pelo Agente de Contratação, a qual deverá comprovar que:

11.11.6.1. O custo da licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada; e

11.11.6.2. Não existem custos de oportunidade capazes de justificar o montante da oferta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.12.1. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.13. Concluída a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará o envio da documentação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

11.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15. Após a análise de aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, em conformidade com as disposições deste Edital.

11.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A garantia será equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.17. Em circunstâncias excepcionais, e antes do término do período original de validade das propostas, o Agente de Contratação, considerando a complexidade do objeto e a possibilidade de que a análise das propostas não seja concluída em tempo hábil, poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas por um período adicional específico. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período à validade original da proposta, conforme necessário.

12 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

12.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e enviá-la exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedora. Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação. Os documentos deverão ser anexados na opção "Enviar anexo" disponível na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, conforme listado a seguir:

12.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme modelo constante no **Anexo 10 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente à proposta da licitante.

12.1.2. Deverá constar na proposta:

12.1.2.1. Planilha Orçamentária, contendo:

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra (especializada ou não), discriminando os preços parciais e o preço total, o **BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) e o preço global dos serviços. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais. A planilha deverá ser assinada, preferencialmente, por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, conforme o **Modelo de Planilha Orçamentária – Anexo 2** deste Edital.

b) Composição de custos, indicando detalhadamente a composição de todos os custos unitários especificados no orçamento detalhado. Essa composição deverá incluir todos os materiais, mão de obra e encargos necessários para a execução dos serviços.

b.1) Nos casos em que forem utilizadas composições extraídas de tabelas de referência, essas também deverão ser incluídas.

OBS.: A Planilha Orçamentária do Excel deverá vir com arredondamento de 02 (duas) casas decimais, tanto no preço unitário quanto no preço total da obra. A fórmula do Excel que produz o resultado mais satisfatório é o "**=TRUNCAR()**". Entretanto, deve-se observar o número a ser tratado, pois a referida fórmula arredonda para o número de casas decimais definidas pelo usuário, conforme exemplos abaixo:

Ex.:

Para valores em reais: ----- **=TRUNCAR(R\$101,568;2) => R\$101,56**

Para valores em percentuais: ----- **=TRUNCAR(25,689%;2) => 25,68%**

c) **Cronograma físico-financeiro**, elaborado com base no prazo máximo estipulado pela Administração, contendo os desembolsos mensais previstos.

d) **Validade da proposta:** A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada para o recebimento da proposta. Em caso de omissão, este será o prazo considerado.

d.1) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitidas alterações nas mesmas.

12.1.3. Por motivo de força maior, caso a Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema à plataforma **BLL COMPRAS**.

12.1.4. A Licitante será integralmente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizados para a elaboração do orçamento-proposta, não podendo pleitear alterações posteriores em sua proposta devido a erros, falhas ou omissões.

12.1.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se exclusivamente ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condições não previstas neste Edital e seus anexos.

12.2. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico, contendo todos os requisitos elencados no subitem **12.1.1**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a Licitante.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

13.1. A licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentar, para comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato legível que permita a análise adequada dos documentos.

13.2. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas a partir da convocação formal realizada pelo Agente de Contratação.

13.3. O descumprimento do prazo previsto no item 13.2 acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada pela licitante, feita **antes do término do prazo original**, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação, quando o prazo poderá ser prorrogado.

13.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme aplicável ao seu caso:

13.4.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada, além de eventuais alterações realizadas. Para sociedades simples, é necessário incluir prova da diretoria em exercício.

13.4.2. Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

Observação:

a) Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

13.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

13.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

13.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

13.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

13.5.8. Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.

Observações:

a) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, devidamente atualizada.

13.6.2. Comprovação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas:

a) **Certidões de Acervo Técnico (CATs)**; ou

b) **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) - CREA**; ou

c) **Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) - CAU**.

Os documentos devem comprovar que a licitante já executou, a qualquer tempo e de forma satisfatória, obras ou serviços compatíveis em características tecnológicas e operacionais com o objeto deste Edital, limitada esta exigência à(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância técnica a seguir definida(s):.

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Edificação de Alvenaria para qualquer fim (qualquer quantidade)

13.6.2.2. A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligências para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

13.6.2.3. A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra ou serviço objeto do atestado, expedido pela entidade profissional competente, no qual constem:

- a) A obra ou serviços e seus dados técnicos;
- b) A razão social da empresa licitante;
- c) O nome do contratante.

Os dados mencionados devem ser compatíveis com as informações expressas no atestado apresentado.

13.6.2.4. Caso seja encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive a validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, a licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis.

13.6.3. Comprovação técnico-profissional mediante a apresentação de documento(s) que comprovem a existência, na data de abertura das propostas, de profissional de nível superior legalmente habilitado, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que assumirá as atribuições de responsável técnico pela obra/serviço. Este profissional deverá possuir **vínculo formal** com a licitante e ser detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que atestem sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes às licitadas, consideradas de maior relevância nas seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Edificação de Alvenaria para qualquer fim

13.6.3.1. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar o atendimento ao(s) item(ns) acima.

Observações:

a) O(s) atestado(s) e a(s) certidão(ões) que simultaneamente comprovarem o acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico serão aproveitados por ambos.

b) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

13.6.4. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) apresentada(s) em atendimento ao subitem 13.6.3, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

13.6.4.1. A apresentação desta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante.

13.6.5. A comprovação do vínculo profissional formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) **No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as páginas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

b) **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, referente ao domicílio ou sede da licitante;

c) **Para responsável técnico:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional competente;

d) No caso de profissional autônomo ou liberal: termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica pela obra ou serviço, caso a empresa venha a ser vencedora da licitação, emitido em data anterior à abertura da sessão desta licitação.

Observação:

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou Certidões de Acervo Técnico (CATs) de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

13.6.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA

13.6.6.1. A visita prévia ao(s) local(is) de execução da obra é **facultativa** e poderá ser realizada até o **2º (segundo) dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública.

Havendo interesse da licitante, o agendamento deverá ser realizado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, situada no Paço Municipal Marcos Rovaris – Rua Domênico Sônego, n.º 542, Criciúma/SC.

Contato para agendamento: (48) 3431-0200, ramal 7000, com o Engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa ou outro profissional técnico eventualmente designado.

13.6.6.1.1. Da visita técnica facultativa será emitido o **Atestado de Visita Técnica** (conforme **Anexo 6** deste Edital), o qual deverá ser assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante, devendo integrar, obrigatoriamente, a **Documentação de Habilitação**.

13.6.6.1.2. Caso a licitante **opte por não realizar a visita**, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, a **Declaração de Desistência de Visita Técnica** (Modelo – Anexo 6 do Edital), assinada por responsável técnico e/ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, declarando que:

- a)** possui pleno conhecimento das condições locais, operacionais e ambientais inerentes à execução dos serviços;
- b)** assume total responsabilidade por eventual desconhecimento decorrente da ausência da visita;
- c)** compromete-se a não utilizar a falta da visita técnica como fundamento de questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de omissão ou reivindicações futuras perante o Município de Criciúma/SC.

13.6.6.1.3. A ausência, na fase de habilitação, do **Atestado de Visita Técnica (Anexo 6)** ou da **Declaração de Desistência de Visita Técnica (Anexo 7)** implicará a **inabilitação** da licitante.

13.6.7. Declaração formal, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, **todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e pessoal técnico essenciais à execução integral da obra ou serviço** estarão disponíveis, em perfeitas condições operacionais e em conformidade com as exigências deste Edital.

13.6.7.1. Os equipamentos declarados, bem como o pessoal técnico apontado como disponível, poderão ser objeto de **vistoria in loco** pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, a qualquer tempo, seja antes do início da execução, durante o andamento dos serviços, ou sempre que se mostrar necessário para verificar a veracidade das informações e o cumprimento das condições contratuais.

13.6.7.2. A apresentação de declaração falsa quanto à disponibilidade dos equipamentos ou da equipe técnica sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis.

13.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas, apresentados na forma da lei, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

13.7.1.1. As empresas que utilizam o Livro Diário em formato físico devem apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos diretamente dos referidos livros. Estes devem estar acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa. Além disso, os documentos devem estar registrados ou com requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrados em Cartório de Registro.

13.7.1.2. As empresas que utilizam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) devem apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos diretamente do sistema SPED. Esses documentos devem estar acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, bem como dos Termos de Autenticação ou Recibos de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.683/16. Preferencialmente, os documentos devem ser vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

13.7.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele encerrado até 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, será considerado o exercício imediatamente anterior, aplicável a todas as empresas, independentemente de optarem pelo regime de lucro real, presumido ou utilizarem o SPED.

13.7.2. Para avaliar a boa situação financeira da empresa, serão considerados os seguintes índices: **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**. Todos deverão apresentar valores **maiores ou iguais a 1,00 (≥ 1,00)**, conforme apurados pelas fórmulas indicadas a seguir. O cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00.

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00.

Observações:

a) As fórmulas deverão ser devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexado ao balanço.
a.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Julgadora da Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

13.7.2.1. Caso a empresa apresente índices econômicos inferiores a **1,00 (um ponto zero zero)** em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar a existência de um **Patrimônio Líquido** equivalente ou superior a **10% (dez por cento)** do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra ou serviços objeto desta Licitação. Essa comprovação poderá considerar a atualização do valor para a data de apresentação da proposta, desde que feita por índices oficiais.

13.7.2.2. Para empresas em consórcio, será aplicado um acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores de patrimônio líquido exigidos para licitantes individuais. Nesse caso, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, respeitada a proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio. O cálculo será realizado utilizando a seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

13.7.2.2.1. O acréscimo previsto no item 13.7.2.2 não será aplicável aos consórcios compostos integralmente por **microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com a legislação vigente.

13.7.2.2.2. No caso de consórcio, cada consorciado deverá demonstrar individualmente o atendimento aos **índices contábeis** exigidos neste Edital, garantindo que todos os participantes estejam em conformidade com as condições estabelecidas.

13.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.8.1. Declaração Conjunta (**Anexo 9** deste Edital);

13.8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas:

a) A habilitação técnica será realizada com base no somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado.

b) Para a habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores financeiros de cada consorciado.

13.8.2.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.

13.8.3. A declaração da empresa vencedora será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.8.4. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando via sistema a nova data e horário para sua continuidade.

13.8.5. Será considerada inabilitada a licitante que:

a) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

b) Apresentar documentos em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13.5.6. Após constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, a licitante será declarada **vencedora**.

13.8.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

a) Em original;

b) Por cópia autenticada.

13.8.8. Para documentos sem prazo de validade expresso, será considerado um prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de emissão.

13.8.9. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

13.8.10. Após a abertura da licitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, para:

13.8.10.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.8.11. Durante a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos nem sua validade jurídica. Tal correção deverá ser fundamentada, registrada em ata e tornada acessível a todos, conferindo eficácia aos documentos para fins de habilitação e classificação.

13.8.12. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente ao edital.

13.8.13. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos descritos nos itens anteriores, e exclusivamente da licitante cuja proposta atenda às exigências do edital.

13.8.14. Todos os documentos relacionados à habilitação descritos no item 13 deverão ser incluídos integralmente em arquivo único no formato PDF e anexados em local específico na plataforma **BLL Compras**.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A licitante disporá de um prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso no sítio da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), em conformidade com o art. 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item **14.1** deverá ser manifestada imediatamente após o encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados a partir do momento em que a licitante manifestar sua irrisignação, devendo esta indicar o item do edital que será objeto do recurso.

14.1.2. O prazo para interposição de recursos referente aos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 será computado a partir da data de intimação da decisão, que será feita por meio de publicação no sítio da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br). A licitante terá, então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, **3 (três) dias úteis**, e terá início na data da divulgação do ato recorrido na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), em conformidade com o §4º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. É assegurado às licitantes o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhados dos documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente. As demais licitantes ficam, desde já, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis** e na mesma forma. O prazo para contrarrazões terá início a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado, em qualquer caso, o direito à vista imediata dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso daquele estabelecido no item **14.1** deste edital.

14.5. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será submetida à apreciação da Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

14.5.1. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, conforme disposto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

14.7. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, em dias úteis, no horário das **08h às 17h**.

14.8. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões serão disponibilizados para download na plataforma **BLL Compras**.

14.9. O acolhimento de um recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.10. Recursos interpostos em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos não serão conhecidos, incluindo aqueles apresentados fora do prazo legal, baseados em questões meramente protelatórias, ou quando a intenção de interpor recurso não for devidamente justificada pela licitante ou realizada por meio diverso do especificado.

14.11. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

14.12. Em relação a recursos decorrentes da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, deverá ser observado o regramento disposto na Lei n.º 14.133/2021.

14.13. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos terão início e término exclusivamente em dias de expediente do Município.

14.14. Conforme disposto no art. 174, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações realizadas na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), sendo o registro feito automaticamente pelo sistema provedor.

15 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c)** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d)** adjudicar o objeto, homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para posterior assinatura do contrato.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do Município.

15.2.1. Será facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.2.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, para:

I - negociar, na ordem de classificação, visando à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, caso a negociação não resulte em melhor condição.

15.2.3. Caberá ao Agente de Contratação proceder ao julgamento deste Edital, submetendo seu resultado à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação da adjudicação.

15.2.3.1. A decisão do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Administração convocará regularmente a interessada para assinar o termo de contrato (**Anexo 5** deste Edital), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinatura eletrônica do contrato ou presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos do Município, devendo ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, que será feita por meio de ligação telefônica e e-mail enviado ao endereço cadastrado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

16.2.2. No ato da assinatura do contrato, será solicitada ao contratante a comprovação de regularidade disciplinar ou a inexistência de sanções, por meio da apresentação de Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria-Geral da União, disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

16.3. Caso a empresa vencedora não apresente situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocada outra proponente. Nesse caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade da sua oferta e procedida a sua habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo declarada vencedora do certame. O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

16.3.1. Se a empresa vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.4. No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora cuja sede social seja fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA/SC ou no CAU/SC, conforme Resolução n.º 1.121/19 do CONFEA, bem como do seu responsável técnico. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico não possua registro no CREA/SC ou no CAU/SC.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

16.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações previstas nos Artigos 137 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16.7. Os preços contratuais poderão ser reajustados, por acordo entre as partes, após o período de 1 (um) ano, tendo como base o mês da data do orçamento oficial elaborado pela Administração para apresentação das propostas, utilizando-se os valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Coluna 35 (Edificações), da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

16.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

16.9. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) não comprove(m) as condições de habilitação previstas no edital ou se recuse(m) a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares, e negociação, proceder à assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis à licitante original.

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Início: As obras e/ou Serviços contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela Administração.

17.2. Conclusão: O prazo máximo para a conclusão das obras e/ou Serviços será de até **60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

17.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que haja solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, e anuência da Administração, por meio do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, observadas as hipóteses previstas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3.1. Os atrasos na execução das obras, tanto quanto ao prazo de início quanto ao prazo de conclusão, somente serão considerados justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis à Administração, desde que comprovados oportunamente e devidamente registrados no Livro Diário de Obras ou no Diário de Ocorrências.

17.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo inicial deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o evento.

17.3.1.1.1. Os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser apresentados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, acompanhados de justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e parecer técnico da fiscalização.

17.3.1.2. As prorrogações que forem autorizadas com base em justificativas formalmente aceitas serão anotadas e formalizadas por escrito, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

17.3.1.3. Prorrogações de prazo solicitadas sem justificativa técnica fundamentada, ainda que eventualmente admitidas pela Administração por mera liberalidade, não serão computadas para fins de reajuste anual, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos administrativos.

17.4. As Ordens de Paralisação dos serviços, quando devidamente justificadas e formalizadas por escrito nos autos do processo, suspenderão a contagem do prazo de execução contratual, que voltará a correr a partir da emissão da respectiva Ordem de Reinício dos Serviços, emitida pelo órgão competente da Administração.

17.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação formalmente reconhecidos, será automática pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila ao contrato, sem necessidade de aditivo.

17.6. Os prazos previstos neste instrumento somente terão início ou vencimento em dias úteis de expediente na sede administrativa do Município de Criciúma, devendo ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso coincidam com feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente.

17.7. A contratada se obriga a acatar prontamente as determinações da fiscalização do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, inclusive no que se refere à paralisação ou reinício dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

18 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais, independentemente de transcrição, integram este processo licitatório como parte indissociável.

19 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A forma de pagamento, as condições de quitação, os critérios de reajuste e as disposições sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão detalhados nas cláusulas pertinentes da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais integram este processo licitatório como parte essencial, mesmo que não transcritos integralmente.

20 - DAS GARANTIAS

20.1. GARANTIA DE PROPOSTA

20.1.1. A prestação da garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser feita da seguinte forma:

20.1.1.1. A Licitante deverá fornecer, como parte integrante da "PROPOSTA DE PREÇOS", comprovante de depósito ou recolhimento da Garantia de Proposta correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total de referência estimado pela Administração, a fim de proteger a Entidade Licitante contra os seguintes atos ou omissões da Licitante:

- a) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
- b) se a Licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

20.1.1.2. A Garantia de Proposta deverá, a critério da Licitante, ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II) seguro-garantia;

ou

III) fiança bancária.

20.1.1.3. O depósito indicado no subitem 20.1.1.1 deverá obedecer às seguintes condições:

a) caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverão estar contidos como parte integrante da "PROPOSTA DE PREÇOS".

a.1) Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento será feito por depósito bancário na Conta n.º 545290-2, agência n.º 3226-3, Banco do Brasil, **sendo o comprovante e/ou declaração parte integrante da documentação da "PROPOSTA DE PREÇOS".**

20.1.2. A Garantia de Proposta não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias a partir da data de abertura do certame.

20.1.3. A Garantia será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

20.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, mediante apresentação do comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21:

I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II) seguro-garantia;

ou

III) fiança bancária.

20.2.1.1. Em se tratando de garantia prestada por caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município, a ser informada pela Secretaria da Fazenda, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.2.1.2. Caso a opção de garantia seja seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

20.2.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do Município, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade.

20.2.2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrerem de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura do Município de Criciúma.

20.2.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida.

20.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

21 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As Penalidades e Sanções Administrativas estão detalhadas nas cláusulas pertinentes da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais integram este processo licitatório como parte essencial, mesmo que não transcritos integralmente.

22 – DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Da Alocação de Risco:

22.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Município e da empresa a ser contratada na execução do contrato. As diretrizes das cláusulas contratuais são fundamentadas nesse mapa.

22.1.2. A empresa contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, incluindo, mas não se limitando, aos estabelecidos no Mapa de Gerenciamento de Risco.

22.1.3. A empresa contratada não será responsabilizada pelos riscos e responsabilidades cuja atribuição compete ao Município, conforme disposto no Mapa de Gerenciamento de Risco.

22.1.4. O Mapa de Gerenciamento de Risco, constante como **Anexo 11** deste Edital, integra o contrato como parte inseparável, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

22.2. Declarações da EMPRESA CONTRATADA:

22.2.1. Reconhecer e aceitar integralmente a natureza e extensão dos riscos assumidos no contrato; e

22.2.2. Confirmar que considerou esses riscos na formulação de sua proposta.

22.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

22.3.1. Desde que atendidas as condições do contrato e respeitadas as disposições do Mapa de Gerenciamento de Risco, o equilíbrio econômico-financeiro será considerado preservado.

22.3.2. A empresa contratada poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apenas nos casos excluídos de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Mapa de Gerenciamento de Risco.

22.3.3. Eventuais casos omissos serão submetidos a análise criteriosa, fundamentada em elementos técnicos, mediante processo administrativo para avaliação do caso concreto.

22.3.4. O contrato deverá prever hipóteses de alteração contratual caso a execução dos serviços inclua parcelas de serviços por preço unitário.

23 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão regidas pelos artigos 104, inciso II, 155, 137, 138 e 129, bem como seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

23.2. A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

24 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. A Administração reserva-se o direito de, mediante decisão fundamentada, revogar o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, em caso de vício ou ilegalidade, seja de ofício ou mediante provocação. Também poderá adiar ou prorrogar os prazos de recebimento e abertura das propostas, sem que, em quaisquer dessas hipóteses, caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

24.1.1. Eventuais solicitações para adiamento, revogação ou anulação deverão ser acompanhadas de comprovação da ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, além de demonstração analítica do impacto causado nos custos do contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.

25.2. As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:

25.2.1. As atas das sessões públicas deverão conter o registro das licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e eventuais interposições de recurso(s), quando aplicáveis.

25.2.2. Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.

25.3. Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS, disponível no site: www.bll.org.br.

25.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

25.4.1. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.

25.4.2. As normas aplicáveis ao processo licitatório deverão ser interpretadas de forma a ampliar a competição entre as participantes, desde que tal interpretação não comprometa o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

25.5. A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial do contrato, desde que dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21 e por conveniência do Contratante.

25.6. A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

25.7. Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.8. As propostas de preços e demais documentos apresentados no âmbito deste Edital estão vinculados a ele e a seus anexos, não podendo ser afastados durante sua vigência.

25.9. Em caso de vício ou defeito, além das disposições da Lei de Licitações, serão aplicáveis as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), incluindo as relativas à garantia, prazos para atendimento de assistência técnica e demais regulamentações pertinentes.

25.10. Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.11. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos aplicáveis.

25.12. Caso a proposta vencedora seja considerada inaceitável ou a licitante vencedora não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente aos requisitos deste Edital.

25.13. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente.

25.14. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou ações meramente protelatórias, estando o autor sujeito às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.15. As normas que regem esta licitação serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que a segurança e a viabilidade do futuro contrato não sejam comprometidas.

25.16. As questões decorrentes deste Edital, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

25.17. A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.

25.18. Nos casos em que este Edital for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

25.19. A licitação objeto deste Edital poderá ser adiada ou revogada por motivos de interesse público devidamente justificados, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações em virtude disso.

25.20. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s) / Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Projeto(s);

Anexo 4 – Memorial Descritivo;

Anexo 5 – Minuta contratual;

Anexo 6 – Atestado de Visita Técnica (modelo);

Anexo 7 – Declaração de Desistência de Visita Técnica (modelo sugerido);

Anexo 8 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 11 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 29 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA

Data: 29/01/2026 16:22:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO 1
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 2
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 3
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

PROJETO(S)

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 4
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

MEMORIAL DESCRITIVO

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 5

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 707512)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DOS DECRETOS MUNICIPAIS SG/N.ºs 1415/2024 e 1436/2025, VISANDO À CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.916.818/0001-13, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI, conforme Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 1º de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XX**, telefone **(XX) XXXX-XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **XXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX** e portador da Cédula de Identidade n.º **XXX.XXX**.

II - FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre de procedimento licitatório realizado sob as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 010/PMC/2026, vinculado à Formalização de Demanda n.º 333/2025 e ao Processo Administrativo n.º 707512, cujo resultado foi devidamente **homologado em XX/XX/20XX**.

Considerando as informações constantes nos autos do processo supracitado, e em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira

Do Objeto e do Local da Prestação dos Serviços

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **execução das obras e serviços de revitalização e cercamento do campo de futebol do bairro Vila Rica, localizado na rua Manoel João Hipólito, Criciúma/SC**, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra (especializada e/ou comum), máquinas, equipamentos e ferramental necessários, em conformidade integral com as especificações técnicas e determinações previstas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, na planilha orçamentária, no(s) projeto(s) e do memorial descritivo, que integram este termo contratual como Anexos 1, 2, 3 e 4, respectivamente, do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 010/PMC/2026.

1.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover alterações ou adequações no(s) projeto(s), sempre que julgadas necessárias ao perfeito atendimento do interesse público, mesmo durante a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.1.1. No exercício desse direito, o CONTRATANTE compromete-se a adotar medidas que minimizem eventuais prejuízos à CONTRATADA, quando da implementação das alterações referidas no subitem anterior.

1.1.2. O objeto contratual deverá ser executado de modo a assegurar a plena consecução de sua finalidade, observando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade técnica.

1.1.3. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, e artigo 46, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.4. A execução do objeto contratual deverá garantir a eficácia, qualidade e conformidade técnica exigidas nos documentos que integram o presente instrumento.

Cláusula Segunda

Do Prazo de Execução e da Prorrogação Contratual.

2.1. **Início:** As obras e/ou Serviços contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

2.2. **Conclusão:** O prazo máximo para a conclusão das obras e/ou Serviços será de até **60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

2.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, e anuência do CONTRATANTE, por meio do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, observadas as hipóteses previstas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3.1. Os atrasos na execução das obras e Serviços, tanto quanto ao prazo de início quanto ao prazo de conclusão, somente serão considerados justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis ao CONTRATANTE, desde que comprovados oportunamente e devidamente registrados no Livro Diário de Obras ou no Diário de Ocorrências.

2.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo inicial deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o evento.

2.3.1.1.1. Os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser apresentados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, acompanhados de justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e parecer técnico da fiscalização.

2.3.1.2. As prorrogações que forem autorizadas com base em justificativas formalmente aceitas serão anotadas e formalizadas por escrito, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

2.3.1.3. Prorrogações de prazo solicitadas sem justificativa técnica fundamentada, ainda que eventualmente admitidas pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE por mera liberalidade, não serão computadas para fins de reajuste anual, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos administrativos.

2.4. As Ordens de Paralisação dos serviços, quando devidamente justificadas e formalizadas por escrito nos autos do processo, suspenderão a contagem do prazo de execução contratual, que voltará a correr a partir da emissão da respectiva Ordem de Reinício dos Serviços, emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação formalmente reconhecidos, será automática pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila ao contrato, sem necessidade de aditivo.

2.6. Os prazos previstos neste instrumento somente terão início ou vencimento em dias úteis de expediente na sede administrativa do Município de Criciúma, devendo ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso coincidam com feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente.

2.7. A CONTRATADA se obriga a acatar prontamente as determinações da fiscalização do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, inclusive no que se refere à paralisação ou reinício dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá:

3.1. Entrar em contato com o Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE antes de iniciar os serviços, com o objetivo de alinhar, no local da obra, os detalhes de execução, bem como providenciar todas as licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

3.2. Executar os serviços de acordo com o(s) projeto(s) apresentado(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras aplicáveis, especialmente aquelas relativas à sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, independentemente de transcrição. O cumprimento dessas obrigações pressupõe o pleno conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer detalhe;

3.3. Providenciar, às suas próprias expensas, a partir dos pontos iniciais indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução dos trabalhos;

3.4. Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços realizados, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas normais ou especiais, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos especificados;

3.4.1. Garantir que todos os materiais a serem empregados na obra recebam aprovação prévia da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não atendam aos padrões especificados;

3.5. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de notificação escrita pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, qualquer material empregado na execução da obra que apresente irregularidades constatadas;

3.6. Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de notificação escrita pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem irregularidades na execução;

- 3.7.** Assumir, automaticamente, responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo acidentes e mortes, decorrentes de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam essas falhas atribuíveis à culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, ou ainda de subcontratadas ou seus respectivos empregados ou prepostos;
- 3.8.** Garantir a utilização de um engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários e, no mínimo, um mestre de obras com comprovada experiência, bem como, quando necessário, um engenheiro eletricista para a execução do objeto deste contrato. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao CONTRATANTE;
- 3.9.** Fornecer a mão de obra necessária, devidamente selecionada, para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental, e todas as informações relevantes, de forma a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.10.** Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente por crachás, equipados com os dispositivos de proteção individual e coletiva exigidos por lei, bem como os demais equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 3.11.** Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo em casos de força maior, mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo profissional, que deverá possuir qualificação igual ou superior à do anterior;
- 3.12.** Cumprir todas as exigências das legislações e normas aplicáveis à segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 3.13.** Responsabilizar-se pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários envolvidos na execução deste contrato;
- 3.14.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços até o seu término.
- a)** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados. Esses valores poderão ser complementados a qualquer tempo mediante nova retenção, caso sejam insuficientes.
- b)** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados. Esses valores também poderão ser complementados a qualquer tempo mediante nova retenção, em caso de insuficiência.
- c)** As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo o CONTRATANTE tome ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários. Os valores retidos serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- d)** Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE mediante apresentação de justa causa, devidamente fundamentada.
- 3.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, atendendo às reclamações no prazo máximo concedido por escrito;
- 3.16.** Adquirir e manter permanentemente no local da obra um "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências", que servirá como comunicação formal entre as partes. Nesse livro, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão registrar anotações diárias, com o objetivo de comprovar o andamento real da obra, bem como todo e qualquer fato relevante. O livro deverá ser entregue à Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE após a medição final da obra.

3.16.1. Nos "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" deverão ser registrados:

- I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento.
- II. O número e a categoria profissional dos empregados que estejam trabalhando na obra.
- III. O recebimento de materiais.
- IV. As fiscalizações realizadas, observações e demais anotações técnicas.

3.16.2. O "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar as obras.

3.17. Apresentar à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, referentes aos seus empregados e subcontratados, pertinentes ao objeto deste contrato e ao mês de referência;

3.18. Diligenciar para que as medições sejam prontamente processadas e, em seguida, emitir corretamente a documentação fiscal e as faturas. Essas deverão ser encaminhadas à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, juntamente com o "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências".

3.19. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) Seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução da obra;
- b) Seguro contra acidentes do trabalho; e
- c) Outros seguros exigidos pela legislação pertinente.

3.20. Confeccionar e instalar placas de identificação referentes ao objeto deste contrato, inclusive as exigidas por órgãos conveniados, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE. As placas deverão ser fixadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado.

3.21. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e horário, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

3.21.1. O não atendimento às solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

3.22. Prever e disponibilizar toda a mão de obra (especializada ou não) necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisações, mesmo em casos de férias, descanso semanal, licenças, atrasos, faltas, demissões ou outros motivos similares, obedecendo à legislação trabalhista vigente e arcando exclusivamente com esses ônus.

3.23. Manter na obra uma equipe técnica especializada, em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto deste contrato. É obrigatória, para o início dos serviços, a apresentação das fichas de registro dos funcionários lotados na obra, incluindo os terceirizados.

3.24. Assumir a defesa, às suas expensas, nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com todos os ônus decorrentes;

3.25. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

3.26. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, bem como pelos atrasos decorrentes dessa rejeição;

3.26.1. Retirar do canteiro de obras todo e qualquer material, peça ou equipamento rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e obras do CONTRATANTE;

3.27. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, operações de carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços contratados;

- 3.28.** Responsabilizar-se pela instalação do tapume nos limites do canteiro de obras;
- 3.29.** Colocar em local visível a placa da empresa com o nome do técnico responsável pela obra;
- 3.30.** Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS, quando aplicável;
- 3.31.** Apresentar, juntamente com as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamento dos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- 3.32.** Apresentar, juntamente com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula mencionada;
- 3.33.** Entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e obras do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a ART/RRT da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo profissional responsável e registrada junto ao CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;
- 3.34.** Efetuar o pagamento ou reembolso de todas as multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, decorrentes da execução deste contrato;
- 3.35.** Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 13 anos;
- 3.36.** Adotar todas as providências e precauções necessárias, inclusive consultar os órgãos competentes, para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 3.37.** Manter vigilância constante e permanente nos locais de execução dos serviços, abrangendo materiais e equipamentos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer perdas e/ou danos que possam ocorrer;
- 3.38.** Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução das obras, atualizando essas informações sempre que necessário ou quando houver alterações;
- 3.39.** Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios ou defeitos resultantes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos, seja em razão dos materiais empregados ou das condições do solo, conforme o artigo 618 do Código Civil;
- 3.40.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), autorizando o CONTRATANTE a descontar da garantia prestada — se exigida no Edital — ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 3.41.** Adotar todas as medidas necessárias para o pronto atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes;
- 3.42.** Responder, sempre que solicitado pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, prestando informações completas sobre a caracterização dos resíduos gerados, transporte e destinação final;
- 3.43.** Tomar todas as providências necessárias para proteger o meio ambiente, tanto no interior quanto no entorno do local de execução dos serviços, obedecendo às instruções da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos a pessoas e/ou a propriedades privadas ou públicas;
- 3.44.** Elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com enfoque na identificação de locais adequados para disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme a regulamentação vigente;
- 3.44.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA que possuir frota própria para transporte de resíduos da construção civil, oriundos desta ou de outras obras, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil do Município de Criciúma;
- 3.44.2.** Caso o transporte dos resíduos seja realizado por terceiros, a CONTRATADA deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento das normas ambientais federais aplicáveis, bem como da Lei Municipal n.º 7.648/2019;
- 3.45.** Obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, bem como para as áreas de apoio utilizadas na execução do objeto contratado, observando o disposto na respectiva LICENÇA AMBIENTAL, tais como a licença para instalação de canteiro de obras, quando necessária;

- 3.46.** Manter durante toda a execução deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.47.** Apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, bem como garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;
- 3.48.** Proceder, ao final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, removendo todo o material, equipamentos, máquinas e demais pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor do contrato;
- 3.49.** Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Quarta

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

Além do disposto no Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, e das demais previsões constantes no Memorial Descritivo, são obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.** Expedir a autorização para o início dos serviços;
- 4.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, incluindo a verificação da presença de mão de obra, fornecimento de materiais, manutenção, entre outros, realizando supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliações periódicas;
- 4.3.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança;
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazos para a correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- 4.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, conforme as normas estabelecidas;
- 4.6.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 4.7.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 4.8.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- 4.9.** Fornecer, quando detiver, outros elementos necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 4.10.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 4.11.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e aos funcionários da CONTRATADA, inclusive exigindo a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE;
- 4.12.** Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
- 4.13.** Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 4.14.** Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.15.** Exigir da CONTRATADA a apresentação da seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável:
- 4.15.1.** "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
- 4.15.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 4.15.3.** Laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

- 4.15.4.** Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;
- 4.15.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 4.15.6.** Comprovação da reparação dos vícios verificados, em conformidade com o direito assegurado ao CONTRATANTE pelo art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo art. 12 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.16.** Responder aos pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 4.17.** Determinar, quando cabível, modificações necessárias à execução do contrato, assegurando a tutela do interesse público;
- 4.18.** Intervir na execução do objeto licitado, nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 4.19.** Exigir e receber da CONTRATADA a garantia de execução do contrato, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º da mesma lei, quando aplicável;
- 4.20.** Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, se houver.

Cláusula Quinta

Do Pessoal da CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal de direção e de execução com reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a única e exclusiva empregadora de seus funcionários.
- 5.2.** O CONTRATANTE terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que seja julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem que isso implique qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, seja perante a CONTRATADA ou perante o empregado.
- 5.3.** É vedado à CONTRATADA contratar pessoal que esteja a serviço do CONTRATANTE.
- 5.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a apresentação da documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, bem como dos empregados de subcontratadas que estejam atuando nos locais das obras ou serviços.

Cláusula Sexta

Dos Preços Unitários e Global

- 6.1.** Os preços unitários para a execução dos serviços previstos neste contrato são os apresentados na planilha orçamentária, totalizando o valor global de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE. Este valor é considerado justo e suficiente para a completa execução do objeto licitado.
- 6.1.1.** O preço proposto é entendido como completo, englobando todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) relacionados ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à obra ou às atividades de apoio (ex.: vigilância e transporte); margem de lucro da licitante; locações de máquinas, equipamentos ou instalações auxiliares; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a obra; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por normas técnicas e elaboração de serviços executados, incluindo o "as built".
- 6.2.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por omissões ou falhas eventualmente constatadas em sua proposta, bem como por variações das quantidades previstas, conforme estabelece o artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Cláusula Sétima

Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados após a conclusão e entrega de cada etapa, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e revisado pela fiscalização do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos abaixo:

7.2.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará uma planilha detalhada contendo os serviços executados e a memória de cálculo correspondente.

7.2.1.1. Uma etapa será considerada concluída apenas quando todos os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro forem integralmente executados.

7.2.2. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da planilha mencionada no item 7.2.1, para realizar a medição dos serviços relatados e verificar sua conformidade com o contrato.

7.2.2.1. Caso as etapas não sejam concluídas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados. A CONTRATADA deverá ajustar o cronograma na etapa subsequente.

7.2.2.2. A conclusão da medição definitiva não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação final dos serviços executados.

7.2.3. Após a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura com base no valor atestado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

7.2.4. A aprovação do boletim de medição será formalizada mediante assinatura, data e carimbo funcional do Engenheiro Fiscal da obra, indicando sua atestação.

7.3. O pagamento da primeira parcela estará condicionado à regularização da obra junto ao CREA/CAU-SC, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços e do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, DANFE, fatura comercial ou equivalente), devidamente emitido em nome do Município e acompanhado da documentação necessária apresentada pela CONTRATADA ao setor financeiro do CONTRATANTE. O pagamento será realizado via Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, respeitando a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei n.º 14.133/2021 ou conforme outro meio legalmente estabelecido.

a) O fiscal do contrato terá 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA com as devidas orientações para correção, se necessário.

b) A CONTRATADA deverá incluir na nota fiscal/fatura os dados bancários completos: banco, agência e número da conta corrente.

c) No ato de cada pagamento, serão efetuadas as retenções obrigatórias conforme a legislação tributária vigente.

d) A liberação dos valores estará condicionada à apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

7.4.1. Caso a data prevista para o pagamento coincida com um dia sem expediente normal na cidade de Criciúma-SC, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. O documento de cobrança será rejeitado pelo CONTRATANTE caso apresente vícios que inviabilizem o pagamento.

7.5.1. Consideram-se vícios do documento de cobrança:

a) Utilização de número de inscrição no CNPJ diferente daquele registrado pela CONTRATADA na assinatura do contrato;

b) Inexatidão na descrição dos serviços prestados ou na indicação dos preços;

c) Presença de rasuras, emendas ou ressalvas no documento.

7.6. O documento de cobrança rejeitado será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações sobre os motivos da devolução, para que as devidas correções sejam realizadas.

7.7. Em caso de devolução do documento de cobrança, a contagem do prazo para pagamento mencionada no item 7.4 será suspensa, sendo reiniciada a partir da reapresentação do documento corrigido ou substituído. Durante este período, o CONTRATANTE não será considerado em mora.

7.8. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de continuar executando os serviços nem de cumprir as demais obrigações contratuais.

7.9. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE poderão ser deduzidos:

a) Impostos e contribuições sujeitos à retenção na fonte;

b) Valores correspondentes ao descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

7.11. O pagamento será liberado somente mediante a apresentação, nas datas de liquidação, dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

c) Certidão Negativa de Débito Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.º 12.440/2011 e art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. Guia da Previdência Social (GPS) específica da matrícula CEI da obra, referente ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;

II. Guia de recolhimento do FGTS, correspondente ao mês de competência anterior, devidamente quitada;

III. Folha de pagamento do pessoal empregado na obra, relativa ao mês de competência anterior, devidamente quitada;

IV. Relatório fotográfico dos serviços executados, impresso em cores;

V. Na primeira nota fiscal/fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;

VI. Na última fatura, Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula mencionada.

7.11.1. O não cumprimento do disposto no item 7.11 não será considerado atraso de pagamento, não gerando qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

7.12. Os pagamentos efetuados dentro dos prazos estabelecidos neste contrato não estão sujeitos a atualização monetária.

7.13. Os valores pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso, serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados "pro rata die".

7.14. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer documento de cobrança nas seguintes situações:

a) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços, resultando no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços, resultando na perda total do trabalho;

c) Não utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) Descumprimento de obrigações relacionadas ao objeto do contrato que possam ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.

7.15. O CONTRATANTE não aceitará títulos negociados com terceiros, eximindo-se de quaisquer consequências decorrentes dessas transações e responsabilizando a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

7.16. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamento relacionados a serviços cuja documentação esteja total ou parcialmente ausente ou em descumprimento de cláusulas contratuais.

7.17. Com o pagamento integral do valor das obras, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE quitação total, geral e irrevogável, declarando não haver mais qualquer débito ou obrigação pendente.

Cláusula Oitava

Do Mapa de Gerenciamento de Risco

8.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto deste contrato, conforme detalhado no Mapa de Gerenciamento de Risco.

8.2. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos que, de acordo com o Mapa de Gerenciamento de Risco, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3. O Mapa de Gerenciamento de Risco, constante como Anexo 11 do Edital, integra este contrato como peça complementar, independentemente de sua transcrição no instrumento contratual.

8.4. A CONTRATADA declara que:

8.4.1. Tem pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos assumidos neste contrato; e

8.4.2. Considerou esses riscos na formulação de sua proposta.

Cláusula Nona

Da Retenção de Pagamentos

9.1. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Identificação de trabalhos defeituosos ou não conformes com as especificações contratuais;
- b) Existência de débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- c) Ausência de comprovação, por parte da CONTRATADA, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social;
- d) Não comprovação do recolhimento dos encargos sociais pertinentes à obra ou aos serviços executados.

Cláusula Décima

Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços contratualmente pactuados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município.

10.1.1. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, protocolado no prazo máximo de até 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão,

10.1.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado com base na variação dos valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Coluna 35 (Edificações), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R: Valor do reajuste calculado;

I₀: Índice inicial, correspondente ao mês de referência da data-base do orçamento oficial estimado pelo Município (XX/20XX);

I₁: Índice final, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta;

V: Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

10.2. A aplicação do reajuste ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município, sendo que o percentual apurado (calculado conforme a fórmula mencionada) permanecerá fixo pelo período de 12 (doze) meses, repetindo-se o procedimento a cada período subsequente de 12 (doze) meses.

10.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o último índice disponível, cabendo a correção do reajuste no certificado de pagamento subsequente, quando o índice correto for divulgado.

10.4. Em caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, os índices de reajuste serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Não serão devidos reajustes em razão de atrasos injustificáveis que ultrapassem os prazos contratuais para a conclusão das obras ou serviços.

10.5. Hipóteses excepcionais ou revisões de preços serão tratadas conforme a legislação vigente, requerendo análise econômica detalhada para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração na metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que ocorram normas federais e/ou municipais que autorizem tais modificações.

10.7. As condições de reajuste previstas nesta cláusula poderão ser modificadas caso sejam editadas normas federais ou estaduais que disponham de forma diversa sobre o tema.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

Cláusula Décima Primeira **Do Valor Global**

11.1. O valor global estimado para a execução deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme especificado nos documentos contratuais.

Cláusula Décima Segunda **Da Dotação Orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), conforme previsão no orçamento vigente:

- **06.011.1.074.4.4.90(181)FR2.754.0000.0183.**

12.2. A dotação orçamentária poderá ser **suplementada, remanejada ou substituída**, se necessário, mediante autorização legal, conforme disposto na legislação vigente e desde que garantidos os recursos necessários à plena execução contratual.

Cláusula Décima Terceira **Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro**

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será realizada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, de forma proporcional ao desequilíbrio efetivamente comprovado. A comprovação da existência e extensão do desequilíbrio caberá à parte interessada, seja a CONTRATADA ou o CONTRATANTE, e implicará a alteração do valor contratual, para mais ou para menos, mediante formalização de Termo Aditivo.

13.2. Não será acolhido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando a parte interessada não comprovar os requisitos mencionados no item anterior, especialmente nas seguintes situações:

- a)** A elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não for devidamente comprovada e quantificada, com a apresentação de memória de cálculo detalhada;
- b)** O evento causador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública de disputa ou após a expiração da vigência contratual;

- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada tiver contribuído, direta ou indiretamente, para a majoração de seus próprios encargos, seja por previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste contrato;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.3. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pela CONTRATADA.

13.4. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

13.4.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo será reiniciado, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

13.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual somente será analisado se estiver de acordo com o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, estando condicionado a parecer favorável da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta **Da Execução**

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.1. É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, conforme § 1º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.2.1. Verificada a paralisação por mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício de sua execução, conforme § 6º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.2.1.1. Os textos com as informações mencionadas no item anterior deverão ser elaborados pelo CONTRATANTE, nos termos do § 7º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

14.4. A execução deverá seguir rigorosamente os projetos de engenharia, especificações e demais elementos técnicos. Alterações só poderão ser realizadas mediante apresentação por escrito e aprovação do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

14.5. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que arcará com os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.6. A execução do objeto deste contrato vincula-se ao Mapa de Gerenciamento de Risco (Anexo 11 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 010/PMC/2026), que constitui os riscos a serem suportados pelas partes contratantes.

Cláusula Décima Quinta **Da Fiscalização**

15.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado entre profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme atribuições específicas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e detalhadas no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio do servidor ou equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços realizados em desacordo com o contrato, o projeto ou as normas da ABNT. A CONTRATADA deverá permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

15.3. A fiscalização terá poderes para suspender o andamento de serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o contrato. Essa suspensão deverá ser comunicada à autoridade competente, que adotará as providências legais cabíveis, incluindo a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

15.4. Em casos de irregularidades passíveis de penalização, a fiscalização deverá informar o fato ao setor competente, instruindo seu relatório com os documentos necessários para comprovação da irregularidade.

15.5. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação mencionados nesta cláusula não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades e não conferem ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados.

15.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que sejam executados em desacordo com este contrato.

15.7. A fiscalização será exercida desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

15.8. O "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" será o documento oficial para registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução das obras. Tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação do andamento das obras e execução dos termos contratuais. O livro será visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes.

15.9. A fiscalização realizará vistorias, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, para avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como para realizar medições dos serviços executados e verificar eventuais inadimplementos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.9.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

15.10. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.11. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA. Toda comunicação deve ser realizada exclusivamente com os prepostos indicados pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta **Dos Serviços Não Previstos**

16.1. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, determinar a execução de acréscimos ou supressões aos serviços inicialmente contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A supressão de quantidades além do limite legal poderá ser admitida mediante acordo formal entre as partes, observado o disposto no §1º do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais de que tratam os itens anteriores deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, contendo a readequação dos prazos, cronograma físico-financeiro, condições de pagamento e demais impactos decorrentes da alteração.

16.4. Serão remunerados os serviços não previstos inicialmente no contrato, mas que se tornem tecnicamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, com base em justificativa técnica e mediante celebração de termo aditivo específico.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a não interromper a execução dos serviços, mesmo diante de solicitação de alteração contratual pelo CONTRATANTE, desde que a ordem de serviço ou autorização esteja formalizada e tenha respaldo em dispositivo legal ou contratual, ressalvados os casos de inadimplemento ou impossibilidade técnica devidamente justificada.

Cláusula Décima Sétima **Da Solidez e Segurança da Obra**

17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outras garantias legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.

17.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os projetos aprovados e as especificações constantes do contrato, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados. Fica o CONTRATANTE autorizado, por meio da fiscalização designada, a impugnar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências contratuais, comprometa a segurança, funcionalidade ou durabilidade da obra.

17.3. Eventuais vícios aparentes, ocultos ou falhas de execução identificados no curso da obra ou durante o prazo de garantia deverão ser integralmente corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

17.4. A inércia da CONTRATADA em sanar os defeitos ou irregularidades constatadas no prazo estipulado autorizará o CONTRATANTE a adotar medidas corretivas, inclusive mediante contratação de terceiros, correndo os custos por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal cabível.

Cláusula Décima Oitava **Da Alteração Contratual**

18.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante interesse do CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas, sempre formalizadas por meio de Termo Aditivo, em ordem crescente.

18.1.1. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões de obras ou serviços, por conveniência do projeto original ou em função do interesse público, observados os termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.1.1.1. Nessas situações, o cronograma inicial poderá ser ajustado às alterações realizadas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

18.1.1.2. Supressões realizadas mediante acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.1.1.3. Registros que não impliquem alteração formal do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, conforme disposto no Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.2. O cálculo do conjunto de acréscimos e de supressões será feito sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se individualmente os limites estabelecidos, sem compensação entre eles.

18.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos à planilha orçamentária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deve-se assegurar, ainda, a manutenção da vantagem da proposta vencedora em relação à segunda colocada na licitação, observando-se os limites de referência para os custos unitários nos aditivos contratuais.

18.3. Caso seja autorizado o pagamento de serviços extras, definidos como aqueles não constantes na planilha orçamentária, os respectivos preços unitários deverão corresponder aos valores previstos nas tabelas de referência utilizadas pelo CONTRATANTE, considerando a data do orçamento oficial da licitação.

18.4. Para serviços extras não tabelados, as composições de preços unitários poderão ser elaboradas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. No caso de elaboração pela CONTRATADA, a composição deverá ser aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE. Serão utilizados, prioritariamente, os preços dos insumos constantes nas tabelas de referência oficiais da mesma data-base do orçamento oficial, ou, na ausência desses, os preços de mercado obtidos por cotações atualizadas.

18.5. Para serviços extras tabelados, os preços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável entre a data do orçamento oficial e o último reajuste contratual realizado.

18.6. Para serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável, enquanto os preços dos insumos cotados diretamente no mercado refletirão os valores vigentes no momento da realização dos serviços extras.

18.7. Sobre o preço dos serviços extras, sejam eles tabelados ou campos, será incluída a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) constante na proposta de preço da CONTRATADA ou no orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, prevalecendo o menor valor. Na sequência, será aplicado o fator K de deságio, definido pela fórmula:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

18.8. No momento do próximo reajuste contratual, será aplicado o índice anual integral sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência. Para os insumos cotados, será aplicado o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data de referência da cotação e a data do reajuste em questão.

18.9. Eventuais serviços excedentes serão remunerados com base nos preços unitários vigentes no momento da medição, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE. Antes da autorização, será verificado se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA decorrem de erros de projeto, observando-se rigorosamente as normas de proteção ao erário.

18.10. Para preservar a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pelo CONTRATANTE, assegurando a justa retribuição pelos serviços ou obras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido mediante reavaliação e ajustes nos casos de:

- a)** Ocorrência de fatos imprevisíveis;
- b)** Fatos previsíveis, mas com consequências incalculáveis;
- c)** Situações que resultem em atraso ou impedimento da execução do ajustado, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Nona

Das penalidades e Sanções Administrativas

19.1. Em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Municipais SG/n.ºs 1415 de 8 de julho de 2024 e 1436, de 3 de julho de 2025, no caso de inadimplência das condições estabelecidas na minuta contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções administrativas:

19.1.2. Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, caso o andamento dos serviços não siga o cronograma previsto.

19.1.2.1. Caso ocorra recuperação do cronograma ou entrega dos serviços dentro do prazo previsto, os valores referentes a essa multa poderão ser devolvidos a empresa contratada, mediante requerimento e análise do CONTRATANTE.

19.1.3. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para início das obras ou serviços.

19.1.4. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a conclusão das obras ou serviços.

19.1.4.1. Os valores referentes à multa prevista no subitem 19.1.3 poderão ser restituídos à CONTRATADA, desde que os serviços sejam concluídos rigorosamente dentro do prazo estipulado, mediante requerimento.

19.1.5. Multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido após o segundo dia da data da notificação da rejeição, em caso de demora na correção de falhas do serviço executado.

19.1.6. Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, em caso de recusa na correção das falhas no serviço executado, considerando-se como recusa a não efetivação do serviço nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da rejeição.

19.1.7. Multa de mora equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, o que pode ocasionar a extinção do contrato.

19.1.8. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo, sem prejuízo das multas de mora ou das demais sanções previstas neste instrumento.

19.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo:

19.2.1. Advertência verbal ou escrita, aplicada nos casos de paralisação não autorizada ou descumprimento de cláusulas contratuais, bem como em faltas leves que não acarretem prejuízos relevantes à execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções ou multas previstas.

19.1.2. Multa correspondente a:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato, em casos de inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de inexecução total.

19.2.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada a critério do órgão competente, caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis ou em caso de informações equivocadas fornecidas ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

19.2.4. Suspensão por até 3 (três) anos de participação em licitações no Município de Criciúma-SC, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade e quando decorrente de violação culposa pela CONTRATADA.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, em casos de inexecução dolosa pela CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação conforme a legislação vigente.

19.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos legais.

19.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

19.5. As penalidades poderão ser excluídas nos seguintes casos:

- a)** Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, devidamente anexada aos autos;
- b)** Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE.

19.6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor e o código de recolhimento da multa, devendo esta comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação final, após esgotados os recursos administrativos.

19.7. O não pagamento no prazo estipulado poderá ensejar desconto do valor devido nas parcelas vincendas ou das garantias apresentadas, se houver.

19.8. Persistindo a inadimplência, a multa poderá ser inscrita em Dívida Ativa Municipal e cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE.

19.9. A aplicação de multas não exime a CONTRATADA da reparação de danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, nem exclui a possibilidade de imposição de outras penalidades previstas neste contrato.

19.10. Após o esgotamento dos prazos, a inadimplência autoriza a inscrição do débito em dívida ativa e a promoção de competente cobrança judicial.

19.11. Em caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.12. As sanções são independentes entre si, sendo permitida a aplicação concomitante quando cabível.

19.13. Os procedimentos para aplicação de penalidades como impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, conforme disposto no artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.14. Aplicam-se, ainda, as sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável.

Cláusula Vigésima **Da Garantia Contratual**

20.1. Para assegurar a fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no valor de **R\$XXXXXX (por extenso)**, conforme disposto no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.1.1. O descumprimento do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de lavratura do termo de "Recebimento Definitivo" da obra ou dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Habite-se da obra concluída, se aplicável.

20.3. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo formalizado com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

20.4. Sempre que houver aumento do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato, utilização da garantia para pagamento de obrigações (incluindo indenização a terceiros) ou desvalorização que reduza a garantia abaixo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA será convocada para reforçar a garantia. O prazo para regularização será de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

20.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento formal da CONTRATADA, observadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.6. No caso de prorrogação do prazo para conclusão das obras ou serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Cláusula Vigésima Primeira

Da Rescisão

21.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo, entre outras, o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, a lentidão na execução do objeto, o atraso injustificado, a paralisação injustificada dos serviços, o inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e demais causas legais.

21.2. Caso o CONTRATANTE opte por não exercer de imediato a prerrogativa de rescisão, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução contratual e/ou sustar o pagamento de quaisquer valores devidos, até que a CONTRATADA regularize o cumprimento das obrigações infringidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

21.3. A rescisão poderá ocorrer de forma:

a) Unilateral, por ato administrativo devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

b) Amigável (resilição bilateral), por mútuo acordo entre as partes, mediante termo específico e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso II;

c) Judicial, nos termos da legislação civil aplicável.

21.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

21.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, quando a rescisão decorrer de razão de interesse público superveniente devidamente motivada e justificada.

21.6. A rescisão contratual implicará, ainda, a aplicação de multa rescisória à CONTRATADA no valor correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual vigente na data da rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas já aplicadas ou pendentes.

21.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de despacho fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

21.8. Da Rescisão por Força Maior:

21.8.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, por iniciativa de qualquer das partes, se a execução do objeto for interrompida, total e ininterruptamente, por período superior a **60 (sessenta) dias**, em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.8.1.1. Nessa hipótese, o CONTRATANTE se obriga a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da paralisação, desde que aceitos nos termos deste contrato.

21.8.2. A parte que alegar caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra parte por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do evento, devendo a parte notificada manifestar-se em até 30 (trinta) dias corridos.

21.9. A rescisão poderá, ainda, ocorrer nas demais hipóteses previstas em lei, regulamentos ou disposições contratuais.

21.10. A alteração do controle societário, da estrutura jurídica ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará a rescisão do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21.10.1. Ocorrendo alteração subjetiva na pessoa jurídica contratada, será obrigatória a formalização de termo aditivo, devidamente motivado, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

21.11. Encerrada a vigência do contrato por rescisão unilateral, amigável ou judicial, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação formal de encerramento, os seguintes documentos:

- a) Relatório técnico das atividades executadas e pendências eventualmente existentes;
- b) Comprovação da regular quitação das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do contrato;
- c) Inventário, se for o caso, dos materiais, bens ou equipamentos remanescentes sob sua responsabilidade;
- d) Comprovantes de recolhimento ou devolução de valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE;
- e) Outros documentos previstos no contrato ou solicitados pela unidade gestora, que sejam necessários para a análise e liquidação final.

21.12. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar:

- a) Suspensão dos pagamentos eventualmente pendentes;
- b) Glosa de valores;
- c) Impedimento para contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Segunda Dos Recursos Administrativos

22.1. Os atos administrativos praticados no curso da execução contratual estarão sujeitos à interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo ser protocolados no endereço constante neste contrato, observadas as disposições e prazos legais.

22.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência pela CONTRATADA, contra as decisões que resultarem:

- a) Na aplicação de multa contratual;
- b) Na sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

22.4. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo quanto à aplicação da penalidade impugnada, salvo disposição legal em contrário ou decisão fundamentada da autoridade competente.

22.5. Compete ao órgão responsável do CONTRATANTE a decisão sobre a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

22.5.1. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade responsável pela aplicação da penalidade — neste caso, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras — que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade superior, observando-se as normas de procedimento estabelecidas pelo Município.

Cláusula Vigésima Terceira Do Acompanhamento e Fiscalização

23.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal SG n.º 1.415, de 8 de julho de 2024.

23.1.1. O fiscal e o gestor poderão ser assistidos por terceiros, com conhecimento técnico ou específico, que subsidiarão suas atribuições com informações pertinentes à adequada execução contratual.

23.1.2. O atesto de execução dos serviços ou do fornecimento dos bens será de responsabilidade do fiscal ou gestor do contrato e constituirá condição indispensável para a liquidação e pagamento das obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE.

23.2. A designação formal do gestor e do fiscal será realizada mediante ato próprio da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, devendo constar os nomes, matrículas e responsabilidades atribuídas, em conformidade com o plano de fiscalização.

23.3. O preposto da CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato, devendo, de comum acordo, estabelecer datas e horários para reuniões periódicas de acompanhamento, bem como para eventuais visitas técnicas ou tratativas que se façam necessárias à boa execução contratual.

23.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as solicitações e determinações feitas pelo gestor e fiscal do contrato, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratual.

23.5. O CONTRATANTE poderá substituir o gestor ou fiscal do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, garantindo a continuidade e a regularidade do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Cláusula Vigésima Quarta **Do Representante da CONTRATADA**

24.1. A CONTRATADA será representada na execução do contrato por profissional(is) previamente indicado(s) em sua documentação de habilitação, na qualidade de preposto(s), o(s) qual(is) atuará(ão) como interlocutor(es) perante o CONTRATANTE.

24.2. O Engenheiro Responsável Técnico (RT), indicado na proposta da CONTRATADA, deverá participar de forma ativa e contínua na execução dos serviços e/ou obras, conforme exigido nas especificações técnicas do contrato, devendo atender plenamente às atribuições previstas na legislação profissional vigente.

24.3. A substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA somente será admitida mediante comunicação formal e prévia à Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa fundamentada.

24.4. Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), em nome do profissional substituto, demonstrando experiência compatível com a função a ser exercida;
- b)** Comprovação de que o novo profissional possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, em conformidade com as exigências do Edital e demais documentos da licitação;
- c)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada.

24.5. O não atendimento às exigências desta cláusula poderá implicar em suspensão da execução dos serviços e na aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Quinta **Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**

25.1. A execução do objeto deste contrato, quando envolver obras ou serviços técnicos profissionais regulamentados, deverá estar vinculada à responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante o respectivo Conselho de Classe, nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas aplicáveis.

25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativa(s) ao(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual.

25.3. A ART deverá conter, de forma clara e específica, a descrição das atividades técnicas a serem desenvolvidas, devendo estar em estrita conformidade com o escopo do contrato e com os projetos e especificações técnicas previamente aprovados.

25.4. Toda alteração contratual que envolva modificação técnica, quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados exigirá a atualização ou emissão de nova ART ou RRT correspondente, a ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua emissão.

25.5. O não atendimento às obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a imediata suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

Cláusula Vigésima Sexta **Do Seguro de Responsabilidade Civil**

26.1. Nos termos dos arts. 25, 92 e 96 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil profissional válida, com cobertura compatível com a natureza e extensão dos riscos inerentes ao objeto contratual, destinada a assegurar a reparação de danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de atos, omissões, falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

26.2. A CONTRATADA deverá comprovar a contratação da apólice prevista no item anterior no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, bem como comprovar sua renovação sempre que ocorrer o término da vigência.

26.3. A ausência de contratação ou de manutenção da apólice de seguros nas condições aqui estabelecidas caracterizará descumprimento contratual, podendo ensejar a suspensão de pagamentos, retenção de valores, rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima **Das Obrigações Legais e Fiscais**

27.1. Todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista, social e qualquer outro encargo legal decorrente da celebração ou execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

27.1.1. A CONTRATADA compromete-se a manter-se rigorosamente adimplente com suas obrigações legais, especialmente aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal. A constatação de inadimplemento, a qualquer tempo, autoriza o CONTRATANTE a suspender os pagamentos até a comprovação da regularização da pendência.

27.2. Alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista, que gerem impacto direto e comprovado nos custos da execução contratual, serão analisadas pelas partes com vistas à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

27.3. A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados ou prepostos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício, conforme disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

27.3.1. Caso o CONTRATANTE venha a ser condenado judicialmente, ainda que de forma subsidiária ou solidária, a CONTRATADA compromete-se a reembolsar integralmente os valores pagos, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes da condenação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão.

27.4. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista contra o CONTRATANTE por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, está se compromete a intervir voluntariamente no processo, assumindo integralmente a responsabilidade pela relação empregatícia, arcando com todos os ônus decorrentes, inclusive os que persistirem após o encerramento ou rescisão contratual.

27.5. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato equivalente nos termos da legislação vigente, bem como a cumprir integralmente a legislação trabalhista, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho.

Cláusula Vigésima Oitava

Da Subcontratação e Alteração da Composição Societária

28.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente fundamentada pela CONTRATADA e limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto contratual, observando-se as normas estabelecidas no art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28.1.1. É vedada a subcontratação de parcelas consideradas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, aquelas para as quais se exigiu, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional na habilitação.

28.1.2. A autorização concedida pelo CONTRATANTE constitui uma condição para a subcontratação regular, mas não reduz nem compartilha as responsabilidades contratuais e legais originalmente assumidas pela CONTRATADA.

28.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução integral do objeto do contrato, garantindo a padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, além de supervisionar as atividades da subcontratada. A CONTRATADA responderá direta e solidariamente perante o CONTRATANTE por todas as obrigações decorrentes da subcontratação.

28.1.4. Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

28.2. A subcontratação deverá ser formalizada segundo os procedimentos abaixo:

28.2.1. Apresentação, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas a serem subcontratadas;

28.2.2. Obtenção de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

28.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

28.2.4. Aprovação escrita do CONTRATANTE dos documentos apresentados pela subcontratada.

28.2.4.1. Caso a subcontratada não comprove a regularidade da documentação, a CONTRATADA será responsável por substituí-la, mantendo-se o mesmo objeto, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

28.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou documento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, que será anexado aos autos do processo administrativo.

28.3. Somente serão aceitas subcontratações que sejam previamente autorizadas e formalizadas conforme os procedimentos estabelecidos nesta cláusula. A realização de subcontratação não regularizada ou a substituição irregular da subcontratada constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

28.4. Qualquer alteração na composição societária da CONTRATADA, incluindo cessões ou transferências, totais ou parciais, fusões, cisões ou incorporações, deverá ser previamente comunicada por escrito ao CONTRATANTE, para análise técnica e jurídica. Se aprovada, a alteração será formalizada mediante Termo de Aditamento ao contrato.

Cláusula Vigésima Nona

Do Recebimento do Objeto

29.1. O objeto será recebido nos seguintes termos:

29.1.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra ou serviço, caso seja reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

29.1.1.1. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais erros de execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29.1.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo Circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, comprovado o pagamento da contribuição previdenciária relativa ao período de execução das obras. O Termo de Recebimento Definitivo consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

29.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa das obras e serviços executados, com o apoio de profissionais técnicos qualificados, acompanhados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, para verificar a adequação dos serviços, identificar pendências e relacionar eventuais arremates, retoques ou revisões necessárias.

29.3. Após a inspeção, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão eventuais pendências identificadas e o prazo para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.

29.4. Caso sejam apontadas pendências no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens identificados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Até que tais pendências sejam sanadas, a fiscalização poderá suspender a última ou única medição dos serviços.

29.5. Após sanar as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

29.6. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o cumprimento das exigências apontadas no Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.

29.7. Caso o Termo de Recebimento Provisório seja emitido sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação previsto no art. 130, I, "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo CONTRATANTE.

29.8. Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja lavrado ou a nova vistoria não seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-á realizado o recebimento do objeto, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o CONTRATANTE sobre a conclusão das pendências nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos respectivos prazos.

29.9. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação do imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios relacionados ao objeto do contrato, devendo zelar pelo patrimônio público do Município e assumindo responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo.

29.10. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Trigésima **Dos Seguros e Acidentes**

30.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão de quaisquer acidentes relacionados ao trabalho durante a execução das obras e serviços contratados, incluindo:

- a)** Ocorrências decorrentes do uso indevido de patentes registradas;
- b)** Danos, destruição ou avarias na obra em construção, independentemente de serem causados por caso fortuito ou qualquer outra causa, até a sua aceitação definitiva pelo CONTRATANTE;
- c)** Indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados, ainda que ocorram em via pública.

Cláusula Trigésima Primeira **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

31. O CONTRATANTE designa a Secretaria de Infraestrutura e Obras como Órgão Gestor, atribuindo-lhe a responsabilidade de realizar todos os atos de gestão relacionados ao objeto deste contrato, bem como adotar as adequações necessárias para o seu fiel cumprimento.

31.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, designará formalmente, através de portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato.

31.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato, designados pelo CONTRATANTE, desempenharão suas funções em conformidade com as atribuições estabelecidas no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo 68 do Decreto Municipal SG/n.º 1415, de 8 de julho de 2024.

Cláusula Trigésima Segunda **Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade**

32.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo as legislações locais, como a Lei Municipal n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, bem como as normas federais, como o Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, e Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 307/2002 e outras normas aplicáveis.

32.2. A CONTRATADA será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme as resoluções do CONAMA, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Criciúma-SC, e as disposições da Lei Municipal n.º 7.648/2019.

32.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando desperdícios e a geração excessiva de resíduos, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade ambiental estabelecidas pelo CONTRATANTE.

32.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a apresentação de uma lista com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo requerer a substituição de itens por outros mais adequados do ponto de vista ambiental, desde que mantenham a mesma funcionalidade.

32.5. Caso seja necessário licenciamento ambiental, a CONTRATADA deverá providenciá-lo junto aos órgãos competentes, arcando com os respectivos custos e responsabilidades.

32.6. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão ser escolhidos com base em uma análise criteriosa da relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais positivos e negativos associados e as diretrizes de manejo sustentável.

32.7. Em atendimento ao art. 45 da Lei n.º 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, o projeto básico contempla medidas sustentáveis, incluindo:

- a)** Uso de lâmpadas de LED;
- b)** Instalação de vasos sanitários com válvulas de descarga de duplo acionamento (3 e 6 litros);
- c)** Substituição de madeira por estruturas metálicas nas coberturas;
- d)** Implementação de sistemas de esgoto eficientes, com torneiras dotadas de arejadores.

32.8. Os critérios de sustentabilidade adotados para a edificação visam a maximização da eficiência no uso de recursos, contemplando:

- a)** Aproveitamento da água da chuva, conforme as normas técnicas NBR 15527:2019, NBR 16782:2019 e NBR 16783:2019;
- b)** Conformidade com as Leis n.º 11.447/2010 e n.º 14.026/2020 sobre saneamento básico;
- c)** Posicionamento estratégico de aberturas para otimizar ventilação e iluminação naturais;
- d)** Adoção de soluções tecnológicas que promovam a eficiência energética e o aproveitamento de recursos hídricos, incluindo sistemas de captação de águas pluviais, torneiras de pressão e demais dispositivos sustentáveis.

Cláusula Trigésima Terceira **Das informações protegidas**

33.1. Durante a execução deste contrato, CONTRATADA e CONTRATANTE poderão compartilhar informações, incluindo dados, produtos e materiais que estejam protegidos por direitos autorais, direitos de propriedade industrial, direito à intimidade, ou que sejam de propriedade exclusiva de uma das partes.

33.2. Tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, salvo para pessoas diretamente envolvidas na execução deste contrato e somente na medida necessária para sua fiel execução.

Cláusula Trigésima Quarta **Da Responsabilidade Civil, Ética e Conformidade**

34.1. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei n.º 14.133/2021.

34.2. A CONTRATADA deverá manter conduta ética e íntegra durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade, equidade, integridade, governança e transparência, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

34.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades. Tais condutas sujeitam a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 12.846/2013, na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

34.4. Caso verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabível.

34.5. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

34.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em qualquer de seus aspectos, poderá ensejar a rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Trigésima Quinta **Dos Casos Omissos**

35.1. Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas competente e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal n.º 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

35.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

Cláusula Trigésima Sexta **Da Vigência**

36.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses consecutivos, salvo prorrogação expressamente formalizada nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Cláusula Trigésima Sétima **Das Partes Integrantes**

37.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que embasaram a contratação, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 010/PMC/2026 e seus anexos, bem como as demais peças e condições constantes do processo administrativo correspondente.

37.1.1. Consideram-se também partes integrantes deste Contrato: as normas legais e regulamentares vigentes, instruções e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, e, mediante Termo Aditivo formalmente celebrado, quaisquer alterações que se façam necessárias durante sua vigência.

Cláusula Trigésima Oitava
Do Foro

38.1. As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas e que não extrapolem os limites legais serão preferencialmente resolvidas de forma consensual e administrativa entre as partes contratantes.

38.2. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

38.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
N.º CPF.: _____

Nome: _____
N.º CPF.: _____

ANEXO 6

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 707512)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA

OBRA/SERVIÇOS: Revitalização e cercamento do campo de futebol do bairro Vila Rica, localizado na rua Manoel João Hipólito, Criciúma/SC.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/PMC/2026

Atestamos para fins de comprovação no Edital acima referido, que o Sr.(a) _____, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado no CREA/CAU sob o N.º _____, na qualidade de Profissional Responsável Técnico do quadro técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, compareceu ao local onde será executada a obra/serviço e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da obra, acompanhado(a) de representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

CRICIÚMA/SC, ____ de _____ de 20____.

Secretaria de Infraestrutura e Obras
Engenheiro(a) designado(a)

Assinatura Profissional Responsável Técnico
do quadro permanente da empresa

ANEXO 7

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026)

(Processo Administrativo N.º 707512)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBRA/SERVIÇOS: Revitalização e cercamento do campo de futebol do bairro Vila Rica, localizado na rua Manoel João Hipólito, Criciúma/SC.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/PMC/2026

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(a) responsável técnico(a) Sr.(a) _____, registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º _____, e/ou de seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARAM abrir mão da VISITA TÉCNICA** ao local de execução da obra/serviço, conforme disposto no edital de licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informamos que não utilizaremos esse fato para qualquer questionamento futuro que enseje avenças técnicas ou financeiras, isentando o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(local e data)

Responsável Técnico(a) e/ou Representante Legal da Licitante

ANEXO 8

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº 707512)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021**

LOCAL E DATA

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/PMC/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incurso em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 707512)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 010/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, vem por meu desta, **DECLARAR**, sob as penas da lei;

- a) Que está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, declarando ainda que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos e que sua proposta está em conformidade com os termos do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo da empresa encontra-se vigente, devidamente registrado e atualizado nos órgãos competentes;
- c) Que até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo ou em situação de trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que cumpre a legislação vigente quanto à reserva de cargos e à promoção de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em normas específicas;
- g) Que a proposta de preços apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em normas infralegais, convenções ou acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua apresentação;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009, sem qualquer tipo de acordo, comunicação, convênio ou prática com outro licitante que tenha por objeto a fixação de preços, divisão de mercado ou manipulação da licitação;
- i) Que, na qualidade de proponente do certame licitatório instaurado pelo Município de Criciúma/SC, não possui em seu quadro societário servidor público municipal ativo, em conformidade com a vedação imposta pelo art. 14, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

ANEXO 10

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/PMC/2026

Prezados Senhores,

a) Pela presente, vimos submeter à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para execução das obras e serviços de revitalização e cercamento do campo de futebol do bairro Vila Rica, localizado na rua Manoel João Hipólito, Criciúma/SC, conforme especificações constantes no Edital supracitado.

b) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R\$ _____ (por extenso)**, conforme detalhado, na **Planilha Orçamentária** e na **GARANTIA DE PROPOSTA** anexos.

c) O prazo para conclusão dos serviços é de **60 (sessenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

d) Declaramos que examinamos, compreendemos e nos submetemos integralmente às condições estabelecidas no Edital acima referido, bem como que verificamos todas as suas especificações técnicas e administrativas, inexistindo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que o integram.

d.1) Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na formulação dos custos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões, bem como por quaisquer despesas necessárias à execução integral do objeto contratual.

e) Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços estão devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais exigências técnicas previstas em normas oficiais, além das despesas com mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis ou, na ausência destas, a outras normas reconhecidas que assegurem qualidade equivalente ou superior, assumindo desde já a responsabilidade integral pela perfeita execução dos trabalhos, conforme as especificações constantes no edital e em seus anexos.

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo estabelecido no respectivo instrumento de convocação, indicando, para esse fim, o(a) Senhor(a) _____, (cargo/função), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa.

h) Informamos que o nosso BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) é de % (____ por cento), já considerado na composição dos preços apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro anexos, os quais integram, de forma indissociável, esta proposta de preços.

i) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite fixada para sua apresentação, conforme estabelecido no Edital.

j) Solicitamos que os pagamentos devidos sejam efetuados mediante crédito na **Conta Corrente n.º _____**, **Agência n.º _____**, **Banco _____**, de titularidade desta empresa.

k) Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e elementos técnicos, legais e operacionais relacionados à presente licitação, bem como manifestamos nossa integral concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus respectivos anexos.

Atenciosamente,

[Nome da Empresa]

CNPJ n.º [●]

Representante Legal: [Nome do(a) responsável]

Cargo: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

ANEXO 11

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 707512)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

EM MEIO DIGITAL